CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

JUSTIFICATIVA ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2022 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, vem por meio deste informa a necessidade de **ANULAÇÃO** do Edital nº 011/2022, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto tem como finalidade Eventual, Futura e Parcelada, Aquisição de Mudas de Flores, Plantas Ornamentais, Adubos, Fertilizantes e Materiais Para Jardins, para atender as necessidades do Projeto de Embelezamento da cidade denominado *"Embeleze Pirenópolis"*, realizados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo, Turismo e Assuntos Institucionais e Articulação Política, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência, com consequente **CANCELAMENTO** do Procedimento Administrativo.

É cediço que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.* O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública.

Segundo o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade, está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei.

De outra parte, inobstante o dever legal/constitucional da Administração Pública e de seus órgãos diretos obedeceram aos princípios que regem a Administração Pública, a Lei nº 8.666/1993, que disciplina o processo administrativo licitatório, prevê em seu artigo 3º, vejamos:

> *"Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional** da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da **probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."* (Grifo Nosso).

Infere-se dos referidos dispositivos legais acima mencionados que, no âmbito da Administração Pública e dos processos administrativos licitatórios, e consequentemente dos certames dirigidos pelo Departamento de Licitações e Contratos, que todos os atos administrativos deverão obedecer aos princípios retro mencionados.

Destarte, cabe registrar, a necessidade de adequações no Termo de Referência, especialmente no que tange a quantidade de itens a serem adquiridos, sendo necessárias adequações.

Portanto, motivo pelo qual, se mostra pertinente anulação do presente certame, para que seja sanada a presente falha no quantitativo de itens descritos no termo de referência.

Outrossim, caso seja acatada a presente anulação, esta não irá causar prejuízos a este Poder Público Municipal, bem como aos licitantes participantes do certame, em especial pelo fato de não ter sido adjudicado bem como homologado o vencedor do certame.

Frisa-se ainda destacar que a anulação do presente Edital visa atender aos princípios que regem a Administração Pública, objetivando assim o cumprindo satisfatória a necessidade deste Poder Público.

Sendo assim, considerado os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,* pugna pela anulação do Edital nº 011/2022, na modalidade Pregão Presencial.

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

Portanto, pelas razões de interesse público acima expostas, verificada a ocorrência de inconsistências, não sendo esta passível de ser suprida, pugna-se pela presente anulação.

Pirenópolis, 31 de Março de 2022.

Sérgio Marcos Rady
-Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Articulação Política-

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

DECISÃO

Diante dos fatos narrados pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Articulação Política.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.* O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

Isto posto, na busca de efetividade, eficácia, de agir com produtividade e competência, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, em respeito a economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, revogue os atos praticados, tendo em vista tal prerrogativa, vez que a Administração Pública, poderá revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se *"em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior" ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).*

É importante observar, que esses controles são fundamentais para garantir maior eficiência das atividades governamentais com moralidade, transparência e principalmente publicidade, respeitando sempre a primazia da legalidade, pois todo ato administrativo está submetido ao princípio da legalidade.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 49 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações, normativas e disposições legais pertinentes.

Em análise a justificativa formulada, verificado as razões expostas, bem como, considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, bem como a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, bem como demais princípios atinentes à matéria, **ACATO** as justificativas apresentadas e **DETERMINO** a **ANULAÇÃO** do Edital nº 011/2022, na modalidade Pregão Presencial.

Destarte, não sendo gerado direitos adquiridos e deveres e obrigações entre as partes, **DETERMINO** ainda seja procedida a ampla publicidade ao presente ato, bem como atender ao princípio do contraditório e ampla defesa aos participantes do certame, fica determinada a publicação do aviso de cancelamento nos meios de comunicação utilizados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município.

Cumpra-se.

Pirenópolis – GO, aos 31 de Março de 2022.

TASSIANO BRANDÃO
-Gestor Municipal-